



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00083

**Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se os seguintes incisos ao Art. 7º da Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 7º.....  
.....

IV – indenização pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V- indenização por atividade noturna;

VI – indenização pela prestação de serviço extraordinário”.

**Justificativa**

Apresentamos esta emenda com o escopo de permitir que se continue o pagamento de valores que diferenciem o trabalho operacional do administrativo. É uma medida de justiça aos policiais que efetivamente trabalham na atividade-fim, pois a remuneração destes deve ser diferenciada daqueles que trabalham em atividades-meio. Além do incentivo profissional, tais medidas são necessárias para a continuação da qualidade dos serviços da Polícia Rodoviária Federal.

Como a Constituição veda a incorporação de adicionais aos valores dos subsídios das carreiras públicas, nosso sugestão é que sejam pagos como indenização, já que esta é, realmente, a natureza desses valores.

Adicionalmente, frise-se que devido às atividades de segurança pública os policiais rodoviários federais têm excedido a sua jornada de trabalho, sem remuneração e sem direito à compensação de horário devido ao baixíssimo efetivo o que pode ser comprovado por documento do Tribunal de Contas da União quando em auditoria operacional que detectou uma defasagem de aproximadamente 50% do efetivo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.

**DEPUTADO FEDERAL CABO JÚLIO  
PMDB - MG**

